



CONTRATO ADMINISTRATIVO 41/2016
PROCESSO LICITATÓRIO: 11/2016

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº [REDACTED] com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº930 - centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa JUNIOR CESAR TRAMONTIM, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede na RUA ANGELO FABRIS 179 – CENTRO– CELSO RAMOS/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e convencionado o presente Contrato de Compra e Venda, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº 10/2016**, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes e Lei 10.520/02, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DA ÁREA RURAL CORRESPONDENTE AOS COMPUTADORES E PERIFERICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma imediata conforme solicitação da Administração. Tendo no máximo o período de espera de uma hora para o técnico se descolar até o local do chamado. O técnico deslocar-se-á até o setor solicitante a fim de verificar os problemas e oferecera devida solução. Bem como dará manutenção preventiva dos equipamentos





2.2 – Ficará sob a responsabilidade da licitante, atender quando chamado, e disponibilizar um técnico para as manutenções correspondente ao objeto, para que a Administração e não fique sem seus equipamentos em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 1 hora, sob pena de 10% de multa sobre o contrato.

2.3 – A empresa deverá ter disponibilidade de 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados para eventuais problemas que a manutenção de internet via rádio possa ocasionar.

2.4 – Especificações dos serviços:

SERVIÇOS REFERENTES AOS COMPUTADORES

- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES, HARDWARES E PERIFÉRICOS DOS SERVIDORES E COMPUTADORES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Será pago o valor global de 17.745,00 (dezessete mil setecentos e quarenta e cinco reais), referente ao item da licitação que a referida empresa foi vencedora, conforme consta do Termo de Homologação anexo e de acordo com os preços e condições estipuladas na proposta oferecida.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 -Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal, que deverá conter o pedido de compras efetuado pelo setor requisitante, onde será processada, com visto da Secretaria de Administração responsável pela fiscalização dos serviços.

4.2 -O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – e/ou CPF/MF- Cadastro Pessoa Física, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.





4.3 -Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 –Os respectivos pagamentos serão efetuados pela Administração no prazo de 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO

5.1 - Para o objeto desse contrato NÃO HAVERÁ REAJUSTE, mas poderá ser prorrogado conforme Art. 57 Inciso II da Lei 8666/1993.

5.2 – Poderá haver correção de preços após os primeiros 12 meses, o qual será reajustado pelo preço dos Índices Oficiais.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Celso Ramos –SC para o exercício de 2016:

PROJETO/ATIVIDADE	SECRETARIA/DESTINO
11	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
24	SECRETARIA DA CIDADE E MEIO AMBIENTE

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.2. - Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

7.3. - Multa de 5% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;





7.4 - Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

7.5 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

7.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.7 - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Será rescindido automaticamente, quando:

- a) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- b) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.

9 - CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

9.1 - O presente Contrato terá vigência do dia da assinatura do presente contrato até 31/12/2016.





10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Os serviços serão fiscalizados e acompanhados por um representante da Secretaria Municipal de Administração.

10.2 – Caso haja incompatibilidade estabelecida na Proposta do Pregão, o servidor responsável pela fiscalização, comunicará os setores de Compras e Licitações e o Departamento Jurídico do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2 - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços conforme proposta apresentada, onde a licitante deverá ter disponibilidade em Finais de semana e Feriados que por ventura a Administração necessite de seus serviços.

b) Executar os serviços conforme item **2 a 2.4 deste contrato**.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

13 - CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa





finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos/SC, 16 de fevereiro de 2016.

INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JUNIOR CESAR TAMONTIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANDRIGO DE MATTIA

MARCIANO SANTOS DA SILVA

Visto por:

JOÃO GUILHERME BISCARO
ASSESSOR JURÍDICO - 28375

Rua Dom Daniel Hostin, 930 – Centro – Celso Ramos/SC
Contato: 49-3457 1211

